

PORTARIA: 6287/2022

Objetivo: Realizar ação técnica e administrativa com vistoria em propriedade com possível indícios de irregularidades, para realizar possíveis aberturas de cadastros e atualização cadastral de produtores, e regularização do rebanho no sistema SIAPEC no município. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: BANNACH/PA Servidor: 55588125/ JOYLSO BENTES CANTO (GERENTE) / 4,5 DIÁRIAS/ 26/09/2022 a 30/09/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 862440**PORTARIA: 6286/2022**

Objetivo: Realizar a produção de material audiovisual e armazenamento de dados para divulgação das ações da ADEPARÁ referentes à atividade de capacitação de Fiscais e Agentes Agropecuários. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: PARAGOMINAS/PA Servidor: 57235010/ MANUELA VIANA DE OLIVEIRA (COORDENADOR) / 6,5 DIÁRIAS / 16/10/2022 a 22/10/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 862437**COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS:**

Referente a Papeleta nº 51298/2022, PORTARIA nº 6024/2022 de 22/09/2022

PORTARIA: 6285/2022

Objetivo: Realizar ações de controle da praga quarentenária *Bactrocera carambolae* (Mosca da Carambola). Informamos que as diárias nos finais de semana e feriados se justificam, pois, a programação é executada conforme as datas de controle, levantamento e erradicação da praga mosca da carambola conforme protocolo e preconizado na IN nº 28 de 20/07/2017 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Fundamento Legal: Lei 5.810/94 Art. 145/149. Origem: CAPITÃO POÇO/PA Destino: MONTE DOURADO/PA Servidor: 54193830/ JORGENOR LOURINHO CARDOSO (AUXILIAR DE CAMPO) / 13 DIÁRIAS / 08/10/2022 a 20/10/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 862431**PORTARIA: 6289/2022**

Objetivo: Realizar ações de controle da praga quarentenária *Bactrocera carambolae* (Mosca da carambola). Informamos que as diárias nos finais de semana e feriados se justificam, pois, a programação é executada conforme as datas de controle, levantamento e erradicação da praga mosca da carambola conforme protocolo e preconizado na IN nº 28 de 20/07/2017 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: MONTE DOURADO/PA Servidor: 57173646/ RICARDO ALEX CONCEIÇÃO DA GAMA (AUXILIAR DE CAMPO) / 14,5 DIÁRIAS / 14/10/2022 a 28/10/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 862454**FÉRIAS****PORTARIA Nº 6292/2022 - ADEPARÁ, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente de Recursos Humanos, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso I, VII e artigo 18, inciso I e XIX de Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1462 de 12/04/21 que determina o Art. 1º e regulamenta o Art 74º da lei 5810 de 24 de janeiro de 1994.

Conceder férias regulamentares aos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, referente ao mês de OUTUBRO/2022.2, conforme mapa abaixo.

Matrícula	Nome	Período de Aquisitivo	Período de Gozo	Dias	Lotação
54189457/2	JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO	2020/2021	13/10/2022 A 11/11/2022	30	Sede

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MELISSA MARTINS BEZERRA SILVA
Gerente de Área de Gestão de Pessoas
TATIANE VIANNA DA SILVA
Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 862763**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 6267/2022 - ADEPARÁ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei estadual 6482, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA n.º 6253/2022 de 03 de outubro de 2022, publicada no DOE n.º 35145 de 07/10/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
Diretor Geral

Protocolo: 862571**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****PORTARIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

Estabelece os procedimentos para homologação de acordos de pesca, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS/PA) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021, e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico Nº 2022/1120194, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para homologação de acordo de pesca, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS).

Parágrafo único. Os acordos firmados em área geográfica pertencente à Unidade de Conservação, sob gestão do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), serão por este homologados.

Art. 2º A solicitação de homologação de acordo de pesca deverá ser encaminhada por ofício à SEMAS e protocolada de modo presencial ou por meio de correio eletrônico para o endereço oficial do órgão, devidamente acompanhada:

I - do instrumento firmado pelas comunidades;

II - da ata da Assembleia que aprovou o acordo de pesca, contendo todas as assinaturas dos representantes das comunidades e dos demais participantes, assim como a data da realização das reuniões;

III - de documentos ou informações de que trata o art. 5º, do Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021; e

IV - de arquivo shapefile com a área abrangida pelo acordo de pesca.

Art. 3º O setor de protocolo formalizará a solicitação, no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM), e encaminhará o processo administrativo para a Gerência de Fauna, Flora Aquicultura e Pesca (GEFAP), para fins de distribuição e análise técnica.

Parágrafo único. O técnico analista responsável pelo processo concluirá a análise preliminar dos documentos e/ou informações constantes nos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 4º Constatada alguma irregularidade documental ou relacionada às informações, o interessado será notificado para saná-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Poderá ser concedido prazo maior para resposta da notificação quando se tratar de documentos ou informações mais complexas, observado o princípio da razoabilidade da duração processual.

Art. 5º O técnico analista emitirá parecer acerca da proposta de acordo de pesca, dos documentos e informações acostados aos autos, no que lhe couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de resposta da última notificação.

Parágrafo único. A manifestação técnica deverá informar se foram cumpridas as exigências de formalização de acordo de pesca, previstas no Decreto Estadual nº 1.686, de 29 de junho de 2021 e seu anexo único.

Art. 6º O processo administrativo que estiver com os documentos e informações regulares, será encaminhado para a verificação e análise da área georreferenciada, para constatação do shapefile.

§1º Para o caso de irregularidades no shapefile, aplica-se o disposto no art. 3º e parágrafo único.

§2º O técnico analista emitirá parecer acerca do shapefile apresentado pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de resposta da última notificação.

Art. 7º Nos casos de dúvidas jurídicas relevantes pelo setor técnico, o processo administrativo poderá ser encaminhado à Consultoria Jurídica da SEMAS, para manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º Emitido o parecer técnico e, quando necessário, jurídico, o processo administrativo será encaminhado, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), para o Núcleo de Estudos Legislativos (NEL) para revisão e aplicação da técnica legislativa no instrumento de acordo de pesca e elaboração de PORTARIA para publicação do acordo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não será permitido a alteração de conteúdo que modifique a finalidade ou o sentido do dispositivo normativo.

Art. 9º Após a revisão normativa do instrumento de acordo de pesca, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental (SAGRA), para aprovação do instrumento.

Art. 10. Aprovado o acordo de pesca, a SAGRA encaminhará o processo para o Gabinete para homologação pelo titular da SEMAS.

Art. 11. Realizada a homologação do instrumento, o processo administrativo será encaminhado para o NEL para atos de publicação.

Art. 12 A SEMAS disponibilizará em seu site oficial os acordos de pesca homologados e informações relativas ao resultado das avaliações, do monitoramento e da regularidade desses acordos.

§1º Serão encaminhadas cópias digitais dos acordos de pesca homologados para o endereço eletrônico previamente cadastrado no processo aos representantes dos grupos de interesse e instituições que participaram da elaboração do acordo.